



0120/2016

21.11.2016

DECLARAÇÃO ESCRITA

apresentada nos termos do artigo 136.º do Regimento

sobre a luta contra a contrafação nos setores do vinho e das bebidas
espirituosas

**Edouard Ferrand (ENF), Philippe Loiseau (ENF), Mara Bizzotto (ENF),
Angelo Ciocca (ENF), Lorenzo Fontana (ENF), Louis Aliot (ENF),
Mireille D'Ornano (ENF), Matteo Salvini (ENF), Salvatore Cicu (PPE),
Nicolas Bay (ENF), Remo Sernagiotto (ECR)**

Caduca no dia: 21.2.2017

Declaração escrita, apresentada nos termos do artigo 136.º do Regimento do Parlamento Europeu, sobre a luta contra a contrafação nos setores do vinho e das bebidas espirituosas¹

1. A produção e comercialização de vinho e bebidas espirituosas é um importante setor económico em muitos Estados-Membros, designadamente em França e em Itália;
2. De acordo com o Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (IPIUE), as empresas europeias perdem anualmente 1,3 mil milhões de euros no setor do vinho e das bebidas espirituosas em consequência do mercado de contrafação, o que corresponde a perdas no valor de 136 milhões de EUR em França e 162 milhões de EUR em Itália;
3. O mercado de contrafação de vinho e bebidas espirituosas tem repercussões no emprego na Europa, com uma perda de 4 800 postos de trabalho diretos e de 18 500 postos de trabalho indiretos;
4. A maioria das empresas ativas no setor do vinho e das bebidas espirituosas são PME; estas empresas desempenham um papel decisivo na defesa da identidade local dos vinhos europeus, salvaguardando uma produção sustentável e de elevada qualidade e, simultaneamente, respeitando as tradições locais;
5. A Comissão e o Conselho são, por conseguinte, exortados a cooperar com os Estados-Membros no sentido de combater o mercado da contrafação no setor do vinho e das bebidas espirituosas, em ordem a apoiar as PME e o emprego nestes setores, que são fundamentais para as economias francesa, italiana e de outros Estados-Membros;
6. A presente declaração, com a indicação do nome dos respetivos signatários, é transmitida ao Conselho e à Comissão.

¹ Nos termos do artigo 136.º, n.ºs 4 e 5, do Regimento do Parlamento Europeu, uma declaração, se tiver recolhido a assinatura da maioria dos membros que compõem o Parlamento, é publicada na ata, com a indicação do nome dos respetivos signatários, e transmitida aos seus destinatários, sem vincular o Parlamento.